



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Instaura Processo Administrativo
Disciplinar e designa comissão
responsável.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 218 da Lei Estadual nº. 869, de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, a ser respondido pelo ex-servidor Ailton Alves Moreira, Masp 1166186-5, no exercício do Cargo em Comissão DAD-9, na Superintendência de Infraestrutura Municipal, lotado na SETOP , e pelo servidor Marcos Márcio da Rocha Ferreira, MASP 1028358-8, ocupante do cargo de Gestor de Transportes e Obras Públicas - GTOP, Lotado no DEER/MG, exercendo Cargo em Comissão DAD-7, na Diretoria de Atendimento a Municípios da SETOP, por possível descumprimento do dever funcional previsto no artigo 216, inciso VI, pelo fato de liberarem equipamentos de infraestrutura sem a formalização do respectivo termo de transferência de bens, em desacordo, pois, com as disposições dos Decretos Estaduais 45.840, de 23 de dezembro de 2011 e 45.242, de 11 de dezembro de 2009, sendo constatada a ausência do Certificado do Cadastro Geral de Convenentes do Estado – CAGEC, em desacordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal) – e disposições da Lei Estadual nº 20.845, de 06 de agosto de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, ano em que ocorreram as doações.

Art. 2º Ficam designados, nos termos do art. 221 da Lei Estadual nº. 869, de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, os seguintes servidores para encarregarem-se dos trabalhos até final conclusão:



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

I – Kênia Fernandes Macedo, MASP 1365416-5; Presidente;

II – Jerusa Mendes Batista Moreno – Masp 1372471-1; e

III – Diovane de Sá Leopoldino – Masp 1028584-9.

Art. 3º. O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser iniciado no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução e concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de seu início.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 27 do mês de setembro de 2017. 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

MURILO DE CAMPOS VALADARES

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas